



REQUERIMENTO Nº 4530 / 2025

Autora: DEPUTADA ESTADUAL PROFESSORA JACQUELINE

Assunto: Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, o encaminhamento de Projeto de Lei que **INCLUA** o inciso IV no artigo 26 da Lei n.º 5.722, de 6 de dezembro de 2021, para inserir o Adicional Noturno aos servidores públicos do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM) que cumprem sua jornada de trabalho no horário noturno compreendido entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte. Ademais, **INCLUA** o inciso V no artigo 26 da Lei n.º 5.722, de 6 de dezembro de 2021, para inserir o Adicional Periculosidade aos servidores públicos que atuam em atividades e operações perigosas do tipo exposição ao risco de colisões, atropelamentos e outras espécies de acidentes ou violências em suas atividades laborais no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM).

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

INDICA

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI SUGERIDO

INCLUI os incisos IV e V no artigo 26 da Lei nº 5.722, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), e dá outras providências.





A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O artigo 26 da **Lei nº 5.722, de 6 de dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/AM, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Adicional Noturno: será devido aos servidores que trabalharem no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, corresponderá ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor-hora normal do vencimento básico do cargo efetivo, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

V - Adicional Periculosidade: será devido aos servidores que atuem com habitualidade em locais com atividades, operações perigosas, ou, ainda, com exposição ao risco de colisões, atropelamentos e outras espécies de acidentes ou violências.

- a) A caracterização e a classificação da periculosidade serão regulamentadas na forma das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Habitualidade é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção do adicional.
- c) A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste inciso, exercendo suas atividades em local não perigoso.





JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como finalidade reconhecer e regulamentar a possibilidade da concessão dos Adicionais Noturno e Periculosidade aos servidores, em regime estatutário, do Departamento de Trânsito do Amazonas (Detran-AM).

O Detran-AM é uma autarquia estadual com 53 anos de existência, composta por colaboradores contratados através de distintos regimes jurídicos: celetistas, assessores, cedidos e estatutários. Segundo o Portal da Transparência, competência Outubro/2025, o Detran-AM é composto por 162 celetistas, 45 cargos comissionados sem vínculo, 14 celetistas aprendizes, 12 conselheiros e 175 servidores estatutários, em conformidade com a Tabela 1, abaixo, e a Figura 1 dos Anexos:

Detran-AM		
Tipos Colaboradores	Quantidade	Percentual
Conselheiros	12	3%
Celetistas	162	40%
Comissionados	45	11%
Celetistas aprendizes	14	3%
Estatutários	175	43%

Tabela 1: Quantidade de colaboradores do Detran-AM. Fonte: Portal da Transparência (Outubro/25)

Apesar de representar a maioria dos colaboradores do Detran-AM, os estatutários ingressaram no órgão, de forma escalonada, a partir de Dezembro/22. Estes foram convocados através da aprovação em Concurso Público realizado no ano de 2022 para o preenchimento de 183 vagas. Além disso, só foi possível realizar o certame, uma vez que no ano anterior (2021) fora aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do Detran-AM, através da Lei nº. 5.722, de 6 de dezembro de 2021. Conforme a tabela a seguir (e Figura 2 nos Anexos), verificamos que até as arrecadações com multas de trânsito sofreram uma brusca redução neste período.





Ano	Arrecadação com Multas
2019	R\$ 10.097.705,04
2020	R\$ 7.627.053,13
2021	R\$ 13.258.632,89
2022	R\$ 17.214.746,10
2023	R\$ 19.277.623,93
2024	R\$ 26.589.385,11

Tabela 2: Arrecadação com multas do Detran-AM. Fonte: Portal Detran – Aplicação de multas arrecadadas

Verificamos que ao longo do ano de 2020, houve uma redução de mais de 25% nas multas arrecadadas em relação às do ano anterior (2019), todavia, em 2021 houve um aumento de mais de 75% em relação a 2019. Logo, considerando o contexto vivenciado, foi criado o PCCR do Detran. Nos últimos dados (2024), a arrecadação quase quadruplicou em relação ao ano de 2020 e, muito desses números se deve ao ingresso dos Agentes de Trânsito, a partir de Dezembro/2023.

No entanto, a situação de contenção de gastos vivenciada à época mencionada, já se esgotou há alguns anos, tanto é que as arrecadações de multas voltaram a subir significativamente, conforme parágrafo anterior. Lembramos que na época da criação/aprovação do PCCR, o Estado do Amazonas vivenciava uma crise sanitária da COVID-19 e passava por um período de contenção de gastos, motivo pelo qual fazem-se necessárias algumas adaptações no PCCR dos servidores do Detran-AM com o intuito de contemplar lacunas não preenchidas quando de sua elaboração. Podemos citar algumas características limitadas do PCCR do Detran-AM, tais como:

1. Quantidade de vagas de cargos públicos reduzidas;
2. Remunerações restritas em atendimento ao orçamento da época;
3. Ausência de previsão de auxílios, adicionais e gratificações para cargos específicos.

Os itens 1 e 2 necessitam de alterações mais robustas e impactantes para serem contemplados no PCCR, logo, não são objetos de solicitação da proposta. No entanto, o item 3 atende uma lacuna importante que não foi mencionada no PCCR





original, ou seja, a previsão dos Adicionais Noturno e Periculosidade para os servidores que fazem jus ao benefício. Conforme veremos a seguir, esses benefícios necessitam de alguns requisitos para serem contemplados, logo não são todos os servidores que têm direito a recebê-los, diminuindo, assim, o impacto orçamentário das medidas, ao mesmo tempo em que corrige uma ausência legislativa.

No que tange ao Adicional Noturno, dentre os cargos públicos oferecidos no Detran-AM, apenas dois deles atuam no período noturno: Agente de Trânsito e Perito de Acidente de Trânsito. Conforme a Tabela 2 abaixo, verificamos que apenas 30% dos estatutários ocupam esses cargos:

Detran-AM		
Cargos Noturno	Quantidade	Percentual
Agente de Trânsito	51	28%
Perito de Acid. De Trânsito	3	2%

Tabela 3: Quantidade de Agentes e Peritos do Detran-AM. Fonte: Portal da Transparência (Outubro/25)

E ainda, dentre os Agentes de Trânsito que atuam na Fiscalização, suas atividades laborais foram divididas em quatro equipes: A, B, C e D, onde as duas primeiras atuam durante o dia e as duas últimas, durante à noite. Ademais, ainda há uma equipe do turno comercial, operacional com horário reduzido e dos interiores (Humaitá, Parintins e Lábrea), em conformidade com a Tabela 3 a seguir:

Detran-AM		
Ag. De Trânsito	Quantidade	Percentual
Equipe A	7	14%
Equipe B	7	14%
Equipe C	13	25%
Equipe D	12	24%
Eq Comercial	5	10%
Op. Reduzido	1	2%
Humaitá	3	6%
Parintins	2	4%
Lábrea	1	2%

Tabela 4: Divisão de Trabalho entre Agentes de Trânsito do Detran-AM. Fonte: Fiscalização





Do exposto, verificamos que menos de 50% dos agentes de trânsito do Detran-AM têm direito a receber o Adicional Noturno, ou seja, para ser exato, o adicional é devido para, pelo menos, 25 agentes. Já os peritos atuam em revezamento e, pelo menos, um deles atua no período noturno durante todos os dias. Para concluir, temos que, pelo menos, 28 servidores (25 agentes e 3 peritos) podem se beneficiar com o Adicional Noturno. Lembramos ainda que, eventualmente, alguém do diurno atua no turno noturno como forma de revezamento e/ou permuta, todavia, esse estudo não foi levado em consideração no impacto financeiro, pois trabalhamos as regras e não exceções.

É relevante mencionar que desde o ingresso dos servidores nestes cargos mencionados, ocorrido em Dezembro/2023, o serviço noturno tem sido realizado ininterruptamente, mesmo com a ausência do pagamento do Adicional Noturno. O benefício já foi solicitado algumas vezes por servidores, mas a resposta da administração é sempre pautada na ausência de regulamentação para a concessão do mesmo.

Segundo a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Capítulo II (Dos Direitos Sociais), artigo 7º, inciso IX, é dito que, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

Logo, considerando que as atribuições do cargo de Agente de Trânsito e Perito de Acidente de Trânsito não dependentem do turno trabalhado, faz-se necessário incrementar os rendimentos do noturno para atender o regramento constitucional. Portanto, essa diferença é dada com o Adicional Noturno. Ademais, segundo a Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na seção II (Das gratificações e Adicionais), artigo 61, inciso VI e Subseção VI (Do Adicional Noturno),





artigo 75, o benefício é mencionado e caracterizado, conforme a seguir:

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

....

VI - adicional noturno;

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Logo, existe a previsão de pagamento para os servidores públicos federais, em regime estatutário, que atuam entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte. Ademais, o regramento, inclusive, torna-se explícito o percentual desse adicional (25%) e conceitua que a hora noturna tem duração de 52 minutos e 30 segundos. Encontramos, também, indicações legais do Adicional Noturno, na esfera estadual do Amazonas, na Lei Estadual nº 1.762/86, que dispõe sobre o Estatuto Dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, na Seção II (Das gratificações), artigo 93, *in verbis*:

Art. 93. Para o serviço extraordinário noturno, o valor da gratificação será acrescido de vinte e cinco por cento.

Portanto, verificamos a previsão legal genérica do percentual do Adicional Noturno em legislação estadual do Amazonas. Um exemplo de aplicação deste benefício, no percentual indicado, encontra-se na Lei Estadual nº 3.656/11, que institui o plano de cargos, carreiras e remuneração do magistério público superior e dos servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas e dá outras providências, no Capítulo IV (Do vencimento e da remuneração), artigo 11, § 1, inciso IV, e Capítulo V (Dos Direitos e Gratificações), artigo 50, inciso IV, conforme a seguir:





Art. 11. Aos integrantes do quadro de pessoal da Universidade do Estado do Amazonas serão devidas as seguintes Gratificações:

§ 1.º Do Magistério Público Superior:

...

IV - Adicional Noturno.

Art. 50. Aos Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas, em efetivo exercício, são devidas as seguintes gratificações, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

...

IV - Adicional Noturno: será devido aos servidores que trabalharem no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, corresponderá ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor-hora normal do vencimento básico do cargo efetivo, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Do exposto, encontramos o mesmo dispositivo mencionado na Lei Federal anterior, desta vez, aplicado em Lei Estadual, com os mesmos conceitos de Adicional Noturno, percentual e duração da hora noturna. Logo, considerando as mesmas condições de realização de trabalho noturno, acreditamos que esse benefício também se aplique aos Agentes de Trânsito e Peritos de Acidente de Trânsito do Detran-AM, através de inclusão do Adicional no PCCR do órgão requerente. Para isso, elaboramos o impacto financeiro da ação, conforme a seguir:

1. O vencimento básico (VB) de Agentes e Peritos é de R\$ 5.692,50;
2. A carga horária semanal (CHS) é de 40 horas e a mensal (CHM) é de 160 horas;
3. Ao dividirmos o VB pela CHM, obtemos o Valor da Hora Trabalhada (VHT) R\$ 35,58;





4. Consideramos que o percentual do Adicional é de 25%, em conformidade com a Lei Federal e Estadual;
5. Ao multiplicarmos o VHT pelo percentual do Adicional Noturno (25%), obtemos o Valor Hora Trabalhada Noturno (VHTN) R\$44,47;
6. A diferença entre o VHTN e o VHT é de R\$8,89. Vamos chamar esse valor de DVHT;
7. Consideramos a escala do Noturno dos Agentes nos dias de Segunda a Quinta (21h às 4h, 6 horas noturnas), Sexta e Sábado (23h às 6h, 6 horas noturnas) e Domingo (18h às 1h, 3 horas noturnas), totalizamos as horas noturnas por semana (HNS): 15;
8. Consideramos, também, que pelo menos um perito atende durante a noite, nos mesmos horários dos agentes;
9. Logo, considerando que são 28 servidores (25 agentes e 3 peritos) que atuam a noite no total, e que os agentes estão divididos em duas escalas, dividiremos o número total de agentes por 2 ($25 / 2$), que, aproximadamente equivale a 13 agentes. E, ainda, considerando que apenas 1 perito atua por noite, temos um total de 14 servidores atuando por noite de trabalho (SANT);
10. Então basta multiplicarmos o SANT, HNS e DHVT, para obtermos o impacto orçamentário semanal do Adicional Noturno, ou seja, no valor de **R\$ 1.867,85.**





11. Ademais, se consideramos que um mês possui 4 semanas, obteremos o impacto orçamentário mensal no valor de **R\$ 7.471,41.**
12. Os valores podem ser observados na Tabela 5 (Figura 4 dos Anexos).

Impacto Orçamentário Adicional Noturno	
R\$ 1.867,85	Semanal
R\$ 7.471,41	Mensal
R\$ 89.656,92	Anual

Tabela 5 : Impacto Orçamentário Adicional Noturno no Detran. Fonte: Própria.

No que tange ao Adicional Periculosidade, há inúmeros cargos que podem ser contemplados com tal benefício, a partir da análise na Norma Regulamentadora nº. 16, Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre Atividades e Operações Perigosas. Todavia, devido às atualizações da norma mencionada, conforme veremos a seguir, há a previsão do Adicional para o cargo de Agente de Trânsito, uma vez que o instrumento descreve toda a atividade que esse profissional executa durante suas atividades laborais. Do exposto, trazemos os conteúdos que comprovam essas afirmações ao apresentar o recente Anexo VI, inserido pela Portaria MTE nº 1.411, de 22 de agosto de 2025, que trata, especificamente, sobre as atividades perigosas dos agentes das autoridades de trânsito, *in verbis*:

NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS DE 8/6/78

ANEXO VI (Inserido pela Portaria MTE nº 1.411, de 22 de agosto de 2025)

ATIVIDADES PERIGOSAS DOS AGENTES DAS AUTORIDADES DE TRÂNSITO

1. Objetivo

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer critérios para regulamentação das atividades ou operações perigosas realizadas por Agentes das Autoridades de





Trânsito.

2. Campo de aplicação

2.1 Este anexo aplica-se às atividades profissionais realizadas pelos Agentes das Autoridades de Trânsito com exposição ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências.

2.1.1 Para efeitos deste anexo, são considerados agentes das autoridades de trânsito aqueles previstos nos conceitos e definições no Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.2 Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesse anexo a outras relações jurídicas.

3. Caracterização da atividade ou operação perigosa

3.1 As atividades ou operações realizadas pelos Agentes das Autoridades de Trânsito com exposição ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências são consideradas perigosas.

3.2 É responsabilidade da organização a caracterização ou descaracterização da periculosidade dos Agentes das Autoridades de Trânsito, conforme estabelecido no item 16.3 dessa Norma Regulamentadora (NR), sendo assegurada a hipótese prevista no item 16.4 dessa mesma NR.

3.2.1 Na elaboração do laudo, deve ser analisada a exposição do trabalhador ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências, independentemente do local de realização da atividade.

Logo, notamos que a atualização da NR 16, ou seja, a inserção no inciso VI em seu texto, classificou como perigosas as atividades típicas do cargo de Agente de





Trânsito. Assim, podemos afirmar com exatidão que todo o Agente de Trânsito que executa suas funções típicas deve ser beneficiado com o Adicional Periculosidade. No entanto, considerando que esse cargo no Detran-AM é exercido, exclusivamente, por servidores públicos estatutários, se faz necessário um ato normativo que regulamenta a concessão do benefício para os requerentes. Fato é que os requerimentos dos servidores que solicitam tal adicional são negados pela Administração sob a justificativa de ausência de normal estadual que regulamente sua concessão.

Ademais, segundo a Lei Federal nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, na seção II (Das gratificações e Adicionais), Subseção IV (Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas), artigos 68 a 70, o benefício é mencionado e caracterizado, conforme a seguir:

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade





e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Nesta legislação federal verificamos muitos tópicos importantes. Primeiramente, sobre a questão da impossibilidade de acúmulo de adicionais insalubridade e periculosidade. No entanto, como, até o momento, não há concessões de adicionais insalubridade para servidores estatutários no Detran-AM, logo não haverá acumulação. Ademais, caso os fatores de risco sejam eliminados, o Adicional será cessado. No entanto, não há garantias quanto aos riscos de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências, haja vista que o ambiente de trabalho do Agente de Trânsito é na rua (*in loco*). Há a preocupação do legislador para que as atividades desses servidores sejam permanentemente controladas, assim como há a previsão de afastamento legal de servidora gestante ou lactante que atuam nessas localidades. E, por último, a concessão desses adicionais obedecerá às situações estabelecidas em legislação específica, como por exemplo, as ocorrências citadas na NR 16 do MTE.

Esse benefício também é citado na Lei Estadual nº 1.762/86, que dispõe sobre o Estatuto Dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, na Seção II (Das gratificações), em seu artigo 90, inciso VI, *in verbis*:

Art. 90. Poderão ser concedidas ao funcionário, na forma regulamentar, as seguintes gratificações:

VI - pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde;

Apesar de utilizar verbetes antigos, haja vista as mais de quatro décadas de existência, a lei prevê a gratificação para compensar a execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida e saúde. Logo, o legislador estadual já demonstra preocupação em compensar atividades que coloquem em risco a vida e/ou





perigosas do servidor. Ademais, o ATO PGJ N.º 076/2011, que dispõe sobre a concessão do adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas de que trata o artigo 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86. MPE-AM (PGJ), em seus artigos 2º, 5º e 5º, *in verbis*:

Art. 2º. A caracterização e a classificação da insalubridade ou periculosidade, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, far-se-ão através de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho registrados nesse Ministério.

Parágrafo único. O laudo pericial deverá indicar:

I – o local de exercício e o tipo de trabalho realizado;

II – o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III – o grau de agressividade ao homem, especificando:

a) o limite de tolerância conhecida quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;

b) a verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

IV – a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, constando os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou à atividade objeto de exame;

V – as medidas corretivas necessárias para eliminar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

Art. 5º. O servidor que tiver direito aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Art. 6º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão calculados com base





nos seguintes percentuais:

I – dez, vinte e quarenta por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;

II – trinta por cento, no caso de periculosidade e no de trabalhos com raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo único. Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento do cargo efetivo.

Considerando essa legislação estadual, verificamos muitos pontos correlatos com a legislação federal anteriormente citada. Por exemplo, a norma estadual menciona, explicitamente, a regulamentação aprovada pelo MTE nos casos de concessões de adicionais periculosidade. Particularmente, entrando na seara dos agentes de trânsito, seria o ANEXO VI (Inserido pela Portaria MTE nº 1.411, de 22 de agosto de 2025).

Ademais, a norma traz a necessidade de um laudo pericial, no entanto, devido à natureza específica da periculosidade mencionada no Anexo VI da NR 16, verificamos que o que foi considerado perigoso não faz parte de condição adversa da rotina de trabalho dos agentes de trânsito, ou seja, todo o agente de trânsito que executa suas funções típicas de agente de autoridade de trânsito está exposto ao risco de colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências. Logo, acreditamos que não seja necessário um laudo pericial para atestar a periculosidade do Agente de Trânsito, todavia o Laudo Pericial pode ser necessário para outro cargo no Detran-AM. Por último, o dispositivo elenca o percentual único para a periculosidade no valor de 30% sobre o vencimento básico do cargo efetivo. Este regramento está em sintonia com as orientações da NR 16 do MTE no que tange ao valor único do percentual e sua incidência no vencimento básico.

Por último, assim como foi feito no Adicional Noturno, indicaremos o impacto orçamentário para a concessão do Adicional Periculosidade aos Agentes de Trânsito no Detran-AM, conforme a seguir:





1. O vencimento básico (VB) de Agentes é de R\$ 5.692,50;
2. Consideramos que todos os 51 Agentes do Detran-AM atuam na fiscalização *in loco*;
3. Multiplicamos o número de Agentes por 30%;
4. Obtemos o Adicional Periculosidade no valor de R\$1.707,75;
5. Multiplicamos o valor do Adicional pelo número de Agentes;
6. Obtemos o Impacto Financeiro Mensal no valor de R\$87.095,25, em conformidade com a Tabela 5.

Impacto Orçamentário Adicional Periculosidade	
Valores	Frequência
R\$ 1.707,75	Individual
R\$ 87.095,25	Mensal (Coletivo)
R\$ 1.045.143,00	Anual (Coletivo)

Tabela 5 : Impacto Orçamentário Adicional Periculosidade no Detran. Fonte: Própria.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Professora Jacqueline
Deputada Estadual – União Brasil





PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INCLUI os incisos IV e V no artigo 26 da Lei nº 5.722, de 6 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (Detran-AM), e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 26 da **Lei nº 5.722, de 6 de dezembro de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/AM, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - Adicional Noturno: será devido aos servidores que trabalharem no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, corresponderá ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor-hora normal do vencimento básico do cargo efetivo, computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

V - Adicional Periculosidade: será devido aos servidores que atuem com habitualidade em locais com atividades, operações perigosas, ou, ainda, com exposição ao risco de colisões, atropelamentos e outras espécies de acidentes ou violências.

- a) A caracterização e a classificação da periculosidade serão regulamentadas na forma das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Habitualidade é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção do adicional.
- c) A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste inciso, exercendo suas atividades em local não perigoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXOS

A presente proposição tem como finalidade reconhecer e regulamentar a possibilidade de percepção dos Adicionais Noturno e Periculosidade para os servidores públicos estatutários do Departamento de Trânsito do Amazonas que se enquadrem nas condições previstas em legislações nacionais, estaduais, distritais e municipais, ou seja, atuem entre as 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte, assim como, desenvolvem suas atividades típicas em ambientes perigosos. Em ambas as condições, podemos citar, pelo menos, o cargo de Agente de Trânsito do Detran-AM.

Esses servidores, mais especificamente os Agentes de Trânsito, desempenham função estratégica, educacional e de regulamentação do trânsito no Estado do Amazonas, através de suas atuações nas principais Avenidas e Rodovias Estaduais do território amazonense. Apesar do baixo quantitativo de servidores previstos no PCCR do Detran-AM, esse profissional atua todos os dias, principalmente nos fins de semana e feriados, nos turnos manhã, tarde, noite e madrugada (em conformidade com a Escala de Serviço da Fiscalização), com o objetivo de garantir a segurança viária da população amazonense.

Ademais, o agente de trânsito do Detran-AM atua, inclusive, nas principais manifestações culturais dos 62 municípios do Estado do Amazonas, tais como: Festival Folclórico de Parintins, Ciranda de Manacapuru, FECANI em Itacoatiara, Festa do Leite em Autazes, Festa da Laranja em Rio Preto da Eva, etc, apesar de, por limitações do PCCR (55 vagas), possuir apenas 51 servidores estatutários neste cargo no Estado do Amazonas.

A natureza de suas atividades exige planejamento, deslocamentos frequentes, execução e atendimento direto aos condutores nas vias de trânsito, motivo pelo qual há jornadas de trabalho na noite e madrugada (principais incidências de sinistros de trânsito) que ocorrem diretamente na malha viária amazonense, ou seja, em ambientes altamente perigosos, haja vista a possibilidade de acompanhamento tático, perseguições, atropelamentos, abordagens de condutores bêbados ou que fizeram uso de entorpecentes, apreensões de drogas e outros ilícitos, apresentação de criminosos em delegacias, entre outras situações que ensejam o ambiente perigoso.

Dessa forma, a inclusão da possibilidade de percepção dos Adicionais Noturno e Periculosidade para os servidores do Detran-AM, visa corrigir uma lacuna legal e garantir isonomia de tratamento para os profissionais que atuam nessa área, haja vista que a existência do pagamento diferenciado no turno noturno existe como tentativa de balancear os efeitos nocivos de um trabalho realizado com abstinência do horário regular do sono dos trabalhadores. O pagamento noturno não supre as perdas da qualidade de vida dos trabalhadores, mas ajuda, financeiramente, com aquisição de remédios e estilo de vida alternativo resultante do trabalho noturno. Ademais, o objetivo da proposição também é de oferecer dignidade à vida dos Agentes de





Trânsito do Estado do Amazonas e de seus familiares e garantir a segurança no trânsito no Estado do Amazonas. Sabemos que a concessão dos Adicionais não fará, por si só, cessar a violência no trânsito, mas incrementará, com toda a certeza, a segurança dos agentes durante as operações, através da possibilidade de adquirir equipamentos de proteção de qualidade (Colete Balístico, Chapa para Colete Balístico, bala clava, coturnos ortopédicos, bodycams, etc..) para nos auxiliá-los a enfrentar a batalha diária no trânsito do Estado do Amazonas.

Trata-se, portanto, de medida justa e coerente com diretrizes de valorização do servidores estatutários do Detran-AM, especialmente dos Agentes de Trânsito do Estado para buscar o fortalecimento da política de Segurança Pública, pilares essenciais para garantir a segurança populacional viária do Estado do Amazonas.

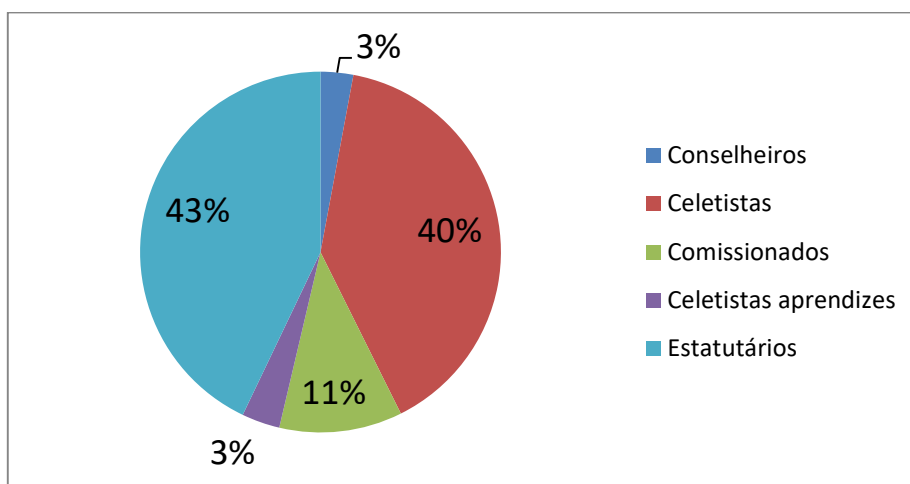


Figura 1: Quantidade de colaboradores no Detran-AM. Fonte: Portal da Transparência

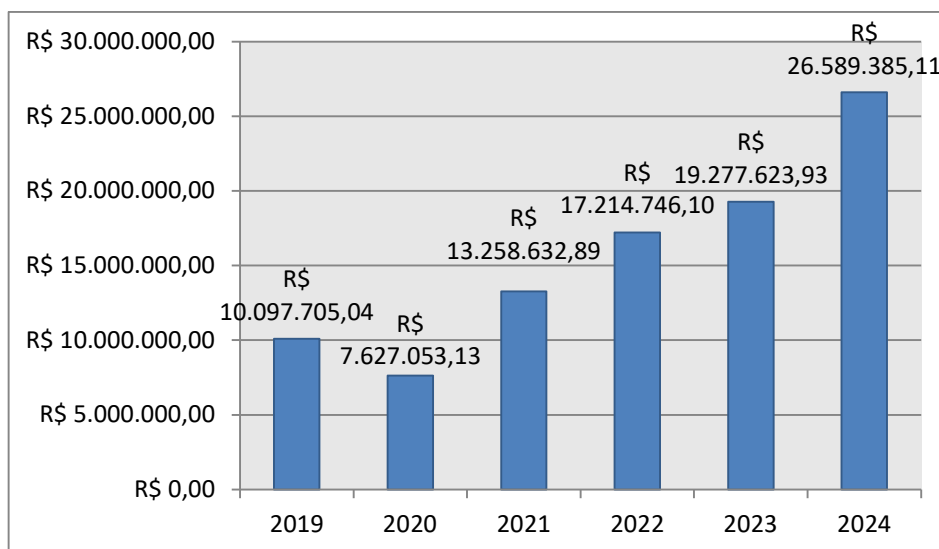


Figura 2: Arrecadações com Multa Detran-AM. Fonte: Portal Detran-AM





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Impacto Orçamentário Adicional Noturno

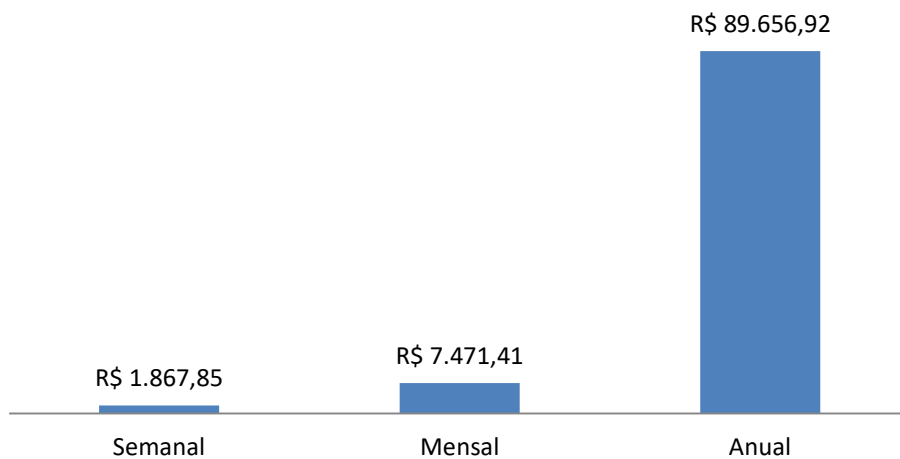


Figura 3: Impacto Orçamentário do Adicional Noturno Detran-AM

Impacto Orçamentário Adicional Periculosidade

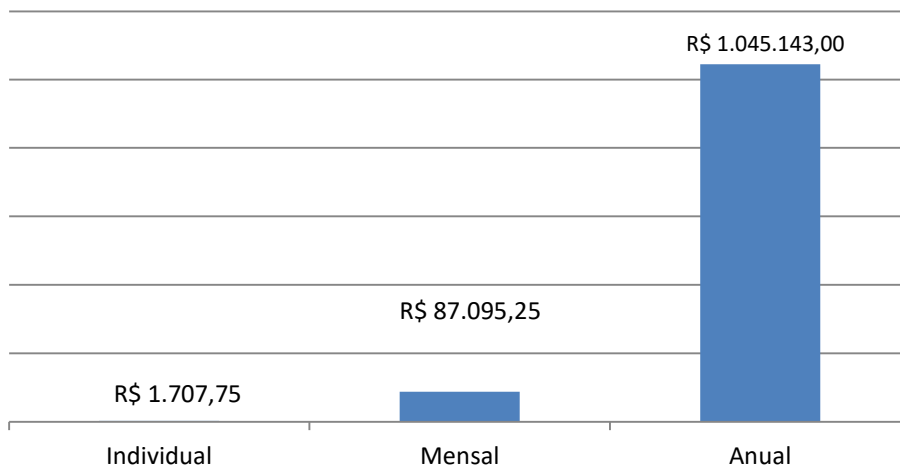


Figura 4: Impacto Orçamentário do Adicional Periculosidade Detran-AM

